

PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PJeCor para o processamento de informações e prática de atos no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), que assegura os meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419/2006 e as diretrizes formuladas pela Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, tendo sido alterada pela Resolução CNJ nº 320/2020, a qual estendeu essa plataforma de processamento de feitos às Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que a implantação do PJeCor constitui a Meta 1/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça para as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;



CONSIDERANDO o Projeto de Implantação do PJeCor, inserto no PROAD 20728/2020, cujo objeto versa sobre a instalação do referido Sistema neste Egrégio Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes ao uso do PJeCor no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade, a contar de 18.12.2020, de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes definidas neste Provimento e de outras que vierem a ser instituídas.

Art. 2º A tramitação dos procedimentos administrativos desta Corregedoria Regional será realizada nos termos deste Provimento, das Resoluções nºs 185/2013 e 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça, e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º Este Provimento rege as classes que poderão ser autuadas no PJeCor, conforme tabela abaixo:

CLASSE	CÓDIGO CLASSE	ASSUNTO	CÓDIGO ASSUNTO
Acompanhamento de cumprimento de decisão	11887	Fiscalização	10015
Ato Normativo	11888	Ato Normativo (Portaria/Provimento)	11899
		Recomendação	11901
		Resolução	11900
		Resolução Conjunta	11902

Consulta Administrativa	1680	Competência	8829
		Magistratura	10187
Correição Extraordinária	1303	Fiscalização	10015
Correição Ordinária	1307	Fiscalização	10015
Correição Parcial ou Reclamação Correicional	88	Magistratura	10187
Inspeção	1304	Fiscalização	10015
Pedido de Providências	1199	Abuso de poder	10894
		Magistratura	10187
		Morosidade no julgamento do processo	11950
		Pessoa Idosa	11842
		Plantão judiciário	11916
		Residência	11917
		Violação Prerrogativa Advogado	11919
Processo Administrativo	1298	Magistratura	10187
		Promoção	10192
		Remoção	10193
		Residência	11917
Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado	1264	Abuso de Poder	10894
		Afastamento	10189
		Aposentadoria Compulsória (art. 42, V, LC 35/1979)	12378
		Apuração de Infração Disciplinar	11952
		Dano ao erário	10012
		Processo Disciplinar/Sindicância	10190
Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	1262	Violação Prerrogativa Advogado	11919
		Abuso de Poder	10894
Reclamação Disciplinar	1301	Processo Disciplinar/Sindicância	10190
		Apuração de Infração Disciplinar	11952
Representação por Excesso de Prazo	256	Morosidade no julgamento do processo	11950
Sindicância	1308	Abuso de Poder	10894
Recurso Administrativo	1299	Apuração de Infração Disciplinar	11952
		Aposentadoria Compulsória	12378

		(art. 42, V, LC 35/1979)	
Reclamação para Garantia das Decisões	11893	Fiscalização	10015

§ 2º O Corregedor Regional deliberará sobre a forma de tramitação de procedimento cuja classe não esteja prevista no parágrafo anterior, competindo ao interessado, nestes casos, apresentar sua pretensão como Pedido de Providência meramente para fins de admissibilidade da distribuição.

Art. 3º A migração para o PJeCor de processos de competência da Corregedoria que tramitam em outros sistemas será realizada a critério do Corregedor Regional, considerando oportunidade e conveniência, nos termos do que faculta o Provimento CNJ nº 102/2020.

Art. 4º O cadastramento, o ajuizamento e o protocolamento de petições dar-se-ão obrigatoriamente pelo PJeCor.

§ 1º Os interessados que tiverem dificuldade de acesso ao PJeCor no âmbito deste Regional deverão entrar em contato com a Corregedoria Regional pelo seguinte endereço eletrônico: corregedoria@trt24.jus.br.

§ 2º Nas hipóteses de o usuário externo ou de o jurisdicionado, desacompanhado de advogado, não possuir certificado digital para acessar o sistema, a formalização de petições e/ou eventuais documentos poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante o respectivo encaminhamento das peças digitalizadas, por e-mail, para o mesmo endereço eletrônico descrito no parágrafo anterior.

Art. 5º A petição inicial deverá conter, sob pena de indeferimento liminar:

I - clara exposição dos fatos e dos fundamentos;

II - qualificação completa do requerente, incluindo indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio;

IV - endereço eletrônico, se possuir;

V - número de telefone para contato, fixo e móvel, se possuir.

Parágrafo único. Para a parte autora, os requisitos dos incisos II e III são obrigatórios.

Art. 6º Salvo disposição legal ou decisão do Corregedor em sentido contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, na forma do art. 5º e seguintes da Lei 11.419/2006.

§ 1º Para os casos de impossibilidade de comunicação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por e-mail ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, com registro, por certidão, da data de ciência pelo destinatário em conformidade à ocasião respectiva, salvo se coincidente com dia não útil, situação em que prevalecerá a ciência no dia útil imediato.

§ 2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação, por publicação no DEJT ou outro que o suceder, quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, prevalecendo, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 7º Os magistrados, as unidades jurisdicionais, as direções de foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, constando de tais comunicações a forma de acesso ao inteiro teor das peças.

Parágrafo único. Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, em formato digital, serão feitas

diretamente nos autos do processo eletrônico, sem necessidade de intervenção da Corregedoria Regional.

Art. 8º As comunicações realizadas por meio eletrônico, conforme o *caput* do art. 6º dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (Ref. Leg. art. 5º, *caput* e §§, da Lei 11.419/2006 e art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013)

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor dela, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no dia útil imediato.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo será feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo, observando-se, para efeito da contagem destes 10 (dez) dias, que:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário. Caso não seja dia de expediente judiciário, prevalecerá o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

III - a intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada comunicação eletrônica ou telefônica, noticiando o envio da comunicação e a abertura automática do prazo processual

§ 5º Definida a data de ciência conforme disposições precedentes, o curso do prazo dar-se-á em dias contínuos, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei n. 9.784/1999 e do art. 188 do RITRT24.

Art. 9º A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>, com exceção de feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução nº 121/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, dos processos e procedimentos administrativos, será submetida previamente à análise do Corregedor Regional.

Art. 11. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do Provimento nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de junho de 2020.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais:

I - endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61)2326-5353 (dias úteis, das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou

funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor em 18.12.2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Secor TRT24 nº 2/2019, que estabeleceu a apresentação de procedimentos de competência da Corregedoria pelo PJe 2º Grau.

Publique-se.

Encaminhe-se ao CNJ.

Cumpra-se.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)
Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente e Corregedor